



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 482/2020**

*Dispõe sobre medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e do H1N1 no âmbito do Município de Juazeiro-BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender que se trata de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é considerada como pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Juazeiro/BA vem adotando inúmeras medidas de enfrentamento do Coronavírus, através de Decretos e Portaria Municipais;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência em saúde no Município por meio do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município através do Decreto nº 320, de 07 de abril de 2020,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas neste Decreto para a retomada do funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes.

**Art. 2º.** Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma art. 1º deste Decreto deverão adotar todas as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas pelo Poder Público, bem como as medidas pertinentes e necessárias à higienização e à proteção da clientela, a exemplo de:

I - aferição da temperatura na entrada desses estabelecimentos, e, caso o cliente apresente temperatura superior a 37,5°C, deverá ser restringido seu acesso ou permanência e orientá-lo a se dirigir a uma unidade de saúde;

II - exigência do uso de máscara para todos os clientes e funcionários, dentro do estabelecimento comercial, dispensada para os clientes apenas durante a ingestão de alimentos e bebidas;

III - demarcação de posicionamento das mesas, com redução do número para 30% da capacidade do local, mantendo-se distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre elas, privilegiando a disposição de mesas em ambientes abertos quando o recinto permitir;

IV - proibição da movimentação de mesas no sentido de agregá-las, permitindo-se no máximo duas (02) pessoas livres para mudar por mesa;

V - disponibilização obrigatória no estabelecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e deverá ser borrifado álcool 70% nas mãos de todos os clientes.

**Art. 3º.** Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, espaço de jogos e similares.

**Art. 4º.** Fica vedada a realização de shows e apresentações artísticas de qualquer natureza, exceto apresentação de voz e violão.

**Art. 5º.** A flexibilização das atividades descritas neste Decreto não afasta a manutenção das atividades de serviço de delivery e drive thru, devendo inclusive estas serem priorizadas sempre que possível, podendo nestas modalidades ser estendido o horário de funcionamento.

**Art. 6º.** A flexibilização das atividades comerciais não afasta a recomendação de isolamento social, sempre que possível.

**Art. 7º.** Recomenda-se que as pessoas acima dos 60 (sessenta) anos e crianças não frequentem esses estabelecimentos.

**Art. 8º.** Todos os estabelecimentos deverão fixar cartazes orientando que portadores de doenças crônicas também não frequentem os estabelecimentos no período da pandemia.

**Art. 9º.** Os representantes ou proprietários dos estabelecimentos comerciais descritos neste Decreto, antes da reabertura, deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade em duas (02) (duas) vias, devendo uma (01) via ser enviada ao Setor de Vigilância Sanitária e a outra ficar afixada



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

em local visível junto ao alvará de funcionamento.

**Art. 10.** O não cumprimento dos protocolos de segurança e combate ao COVID-19 estabelecidos pelo Município, bem como das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e poderá sujeitar o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 11.** Este decreto passa a ter vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município